



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

NORMA INTERNA DA CFT Nº 1/2016

Dispõe sobre os critérios para a utilização da *“Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação”*, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre os critérios para a utilização da *“Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação”*, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Art. 2º Somente estarão aptas a utilizar a Reserva as proposições que atendam aos seguintes requisitos:

I – contenham a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada ou homologada por órgão técnico da União, nos termos fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e

II - tenham sido aprovadas em seu mérito por todas as comissões permanentes precedentes à Comissão de Finanças e Tributação, inclusive as oriundas do Senado Federal.

Art. 3º A Reserva de que trata esta Norma não poderá ser utilizada para proposições cujo conteúdo:

I – apresente vício de iniciativa ou outra evidente inconstitucionalidade em matéria financeira e orçamentária;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – acarrete aumento de despesa com pessoal e com benefícios ou serviços da seguridade social.

Art. 4º O uso da Reserva de que trata o art. 1º não exclui a possibilidade de utilização de outros mecanismos de compensação nem constitui limite para a aprovação de proposições que ofereçam outras fontes de recursos.

Art. 5º A Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação publicará na internet demonstrativo atualizado das proposições, em tramitação no exercício, cujo parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária preveja a utilização de recursos da Reserva para efeito de compensação.

Art. 6º Antes da votação de parecer pela inadequação no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, por inexistência de compensação da proposição, o relator do projeto poderá requerer o sobrestamento do exame da matéria para aguardar a realização da seleção de proposições a serem compensadas, via requerimento escrito, sujeito a apreciação pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação dará publicidade das matérias constantes do rol de proposições sobrestadas com base nesta Norma.

Art. 7º A escolha das proposições que utilizarão a Reserva para Compensação dar-se-á no mês de agosto de cada exercício, com base na dotação eventualmente prevista na lei orçamentária em execução.

§ 1º Relatoria a ser designada até o dia 17 de julho de cada ano proporá o rol das proposições que se beneficiarão da Reserva, dentre as que se encontram sobrestadas na Comissão, discriminando em relatório específico:

I – os critérios de escolha, de prioridade ou de preferência; e

II - o impacto orçamentário-financeiro anualizado de cada projeto.

§ 2º Apresentado o Relatório à Comissão, será aberto prazo para apresentação de emendas que incluam ou excluam proposições do rol das que se beneficiarão da Reserva.

§ 3º O Relatório somente poderá acolher proposições até o limite das dotações constantes da Reserva para Compensação consignada na lei orçamentária anual em execução.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

§ 4º Qualquer proposição constante do rol referido no § 2º poderá ser objeto de destaque, observado o limite previsto para a Reserva.

§ 5º Somente serão apreciadas as proposições sobrestadas até o fim do primeiro período da Sessão Legislativa.

§ 6º Os sobrestamentos ocorridos no segundo período da Sessão Legislativa serão apreciados em relatório do exercício seguinte.

§ 7º As proposições passíveis de utilização da Reserva e as que não forem selecionadas na forma deste artigo serão devolvidas aos Relatores, para elaboração do respectivo parecer.

Art. 8º A Comissão de Finanças e Tributação deverá comunicar ao Poder Executivo o rol das proposições que vierem a ser consideradas adequadas com base na Reserva, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

Art. 9º Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 agosto de 2016.

Deputada SIMONE MORGADO

Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**